



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1105

DATA: 04/07/97

SÚMULA: institui e regulamento o incentivo tributário, relativo ao IPTU e TSU para o exercício fiscal de 1997, previsto na lei nº. 1094, de 27/12/96 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O incentivo disposto no art. 4º da lei nº. 1094, de 27/12/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro. Fica concedido o desconto de 60% (sessenta por cento) para o pagamento, a vista, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das TAXAS juntamente lançadas para o exercício fiscal de 1997.

Parágrafo segundo. Fica concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento, a prazo, dos tributos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a incentivar com premiação especial, a pontualidade do pagamento, a vista, do IPTU e das TSU relativamente ao exercício fiscal de 1997.

§ 1º. Considera-se pontual o contribuinte que quitar a obrigação tributária até a data aprazada para o pagamento a vista.

§ 2º. Os prêmios consistirão em bens móveis.

§ 3º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial até ao limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a aquisição de prêmios, estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º. A forma de premiação e a data do sorteio serão regulamentadas por ato do Prefeito.

Art. 3º. O incentivo previsto no art. 1º desta lei terá aplicação retroativa a 01 de janeiro de 1997, para os contribuintes que efetuaram o pagamento do IPTU e das TSU de acordo com o art. 4º da lei nº 1094, de 27/12/96.

Parágrafo único. Os contribuintes que estiverem nesta situação, e que se enquadrem nas disposições previstas neste artigo, terão direito a se valer dos benefícios pela via administrativa do Órgão de administração tributária municipal, ficando o Chefe do Executivo autorizado fazê-lo na forma desta lei.

Art. 4º. Nos termos do art. 5º da lei nº 1094, de 27/12/96, fica o Chefe do Executivo autorizado a fixar por decreto a data de vencimento do IPTU e TSU, consoante o decreto nº 50/97, de 18/06/97, ou mediante novos prazos a serem estabelecidos.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor data e sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 04 de julho de 1997.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.